



Referente ao Processo 00762/2023

Sequencial nº 1030626.9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ. 08.924.813/0001- 80
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E RECEITA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

CERTIDÃO DE URBANIZAÇÃO

CERTIFICAMOS para todos os fins que o lote **0050** da quadra **026** do setor **05**, localizado na **Rua Severino Canuto da Silva, sem nº, em Fagundes, Lucena**. Inscrição imobiliária nº **1.0005.026.02.0050.0000.0**, pertencente a **Limdomberg Gomes da Silva**, CPF **028.417.094-18**, medindo **8,60m** de frente, **7,90m** de fundos, **32,50m** do lado direito e **30,80m** do lado esquerdo, com área de **261,00m²** e perímetro de **79,80m**, está encravado em área de urbanização permanente, específica e já urbanizada, se enquadra no **Art. 4º Inciso II da Lei nº 6766**.ⁱ

Lucena-PB, 12 de setembro de 2023.

Rodolfo Moraes de Lucena
Prefeitura Municipal de Lucena-PB
Secretário Adjunto da Receita

Secretário Adjunto da Receita

ⁱ **Lei nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1979**

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Art. 4o. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

II - Os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;